



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(FMDCA) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE RIO VERDE (CMDCA)**

Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Verde – Goiás.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 5.710, de 1º de dezembro de 2009 e suas alterações, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, alterações, Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, Instruções Normativas RFB nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás (FMDCA), CNPJ nº 08.755.885/0001-40.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Governamentais devidamente inscritas e regulamentadas no CMDCA, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos para **AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Verde - FMDCA;





Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil- OSC e ou Governamental para firmar parceria por meio de Termo de Fomento/Colaboração/Repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

O presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás, sediado na Rua Augusta Bastos, nº 257, Centro - Rio Verde – GO CEP: 75.901-030 – Casa dos Conselhos, em dias úteis, no horário de 8h às 17h30mi, bem como no sítio <http://www.rioverde.go.gov.br>.

As Organizações da Sociedade Civil – OSC e ou Governamentais que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público receberão **CERTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** expedida pelo CMDCA – RIO VERDE-GO, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e ou jurídicas, (a. pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; e b. pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei nº 12.213/2010.





1 - DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de **TERMO DE FOMENTO / REPASSE**, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e ou Governamentais, para execução de Projetos que estejam em consonância com as políticas públicas do Município de Rio Verde/GO e Plano de Ação e Aplicação de Recursos do CMDCA/FMDCA, em regime de mútua colaboração, a serem financiados com recursos do FMDCA gerenciados pelo CMDCA;

1.2 Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

1.3. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 12 meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da Criança e Adolescentes do Município de Rio Verde/GO que estejam de acordo com as linhas de ação do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do CMDCA/FMDCA Rio Verde/GO para o Ano de 2020, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. Poderão participar deste Edital as Organizações Governamentais e não Governamentais (Organização Social da sociedade civil (OSCs));

1.5. A participação no processo de Seleção é totalmente gratuita.

1.6. Poderão participar do Processo:

1.6.1. Organizações Governamentais, assim consideradas aquelas ligadas a Administração Pública e que executam atividades correlatas ao atendimento à Criança e ao Adolescente;

1.6.2. Organizações não Governamentais (Organizações Sociais da Sociedade Civil – OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):





a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

c) Organizações da Sociedade civil e Governamentais cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há pelo menos (01) um ano e em regular funcionamento.

1.7. A inscrição do Projeto deverá ser realizada pelo representante legal do Proponente ou por seu procurador formalmente autorizado.

1.8. O simples ato de inscrição no processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem caráter de adesão do Proponente, de forma irrevogável e irretroatável.

1.8. A participação no processo de seleção também implica na responsabilização pessoal e intransferível dos Proponentes e/ou seus representantes legais, no que se refere à veracidade das informações fornecidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1.9. Não será permitida a participação de interessados que estejam inadimplentes com parcerias/convênios e instrumentos congêneres celebrados com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA ou órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Rio Verde.





2 – DO FINANCIAMENTO VIA CHANCELA

2.1. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de **02 (dois) anos**, de modo que os projetos e as respectivas documentações poderão ser apresentados durante todo o período, da publicação do edital até dezembro de 2021.

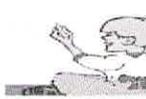
2.2. O **Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e ou Jurídicas**, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC e ou Governamentais que será contemplada, **será emitido após a aprovação do(s) respectivo(s) Projetos pelo CMDCA e terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão;**

2.3. Consoante a Captação de Recursos, o financiamento dos Projetos dar-se-á por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto aprovado mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela (valor total do Projeto). Nota-se que deste valor, será descontado 10% do total arrecadado, a fim de ser destinado ao FMDCA. Neste caso, o projeto deverá ser adequado de acordo com o montante captado descontado o valor destinado ao FMDCA.

2.4. Os recursos captados junto a Pessoas Físicas ou Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil, serão distribuídos na proporção do valor total do projeto – 90% (noventa por cento) para a organização da Sociedade Civil ou governamental executora e 10% (dez por cento) que ficarão retidos para o FMDCA, nos termos do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do CMDCA/FMDCA.

2.5. As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser destinadas a projetos específicos mediante a apresentação da Declaração conforme modelo constante em anexo neste edital, caso contrário não poderá ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

2.6. As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.





2.7. Os Projetos aprovados por meio deste Edital, via chancela, somente poderão iniciar a execução após a arrecadação dos recursos necessários previstos neste edital, já compensada a retenção descrita no item 2.4. bem como após a assinatura de início de vigência do respectivo Termo de Fomento/Repasse.

2.8. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC ou Governamental que não formalizarem em Termo de Fomento/Repasse em razão de qualquer fato impeditivo, permanecerão integrados ao FMDCA, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos aprovados e classificados sem recursos captados, conforme previsão neste Edital.

2.9. Caso a Organizações da Sociedade Civil – OSC capte valor inferior ao previsto para execução do projeto, poderá ser pleiteada pela proponente, uma nova avaliação, com a readequação do projeto considerando o montante captado do valor do projeto, sendo a destinação de 10% (dez por cento) deste valor devido ao FMDCA (item 2.4), desde que não seja descaracterizada sua essência. Ficando o CMDCA responsável pela avaliação e deliberação da solicitação, mediante análise da continuidade do objeto inicialmente proposto e a proporcionalidade com o descrito no projeto.

2.10. Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no FMDCA passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

2.11. Os Projetos aprovados via chancela terão prazo até o último dia útil do ano de 2021, a contar-se da data da emissão do Certificado, para captação de recursos junto à iniciativa privada.

2.12. O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas ou Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC ou Governamental contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos pelo CMDCA.





2.13. A Declaração de destinação deverá ser entregue ao CMDCA, impreterivelmente até 30 dias após o efetivo depósito sob pena de o recurso ser destinado ao FMDCA, fazendo parte do saldo geral de partilha.

2.14. As entidades que captarem recursos no período de Janeiro à Abril de cada ano, através do Imposto de Renda de guias recolhidas pela pessoa física e ou jurídica, diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica (ofício do doador e o comprovante de recolhimento/quitação) para o Projeto proposto até o final de JULHO de cada ano.

2.15. As entidades que captaram recursos durante todo o ano sendo depositados na conta do FMDCA, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica (ofício do doador e o comprovante de recolhimento/quitação), até o final do mês de DEZEMBRO, podendo esse prazo ser estendido até o mês de JANEIRO do ano seguinte;

2.16. As entidades que não comprovarem a arrecadação integral do projeto, findo o prazo de validade do chamamento público, não poderá através da mesma chancela arrecadar no próximo ano. Os recursos ficarão na conta do FMDCA. Caso a entidade tenha captado até 50% do valor do projeto, poderá adequar os valores do projeto e solicitar a aprovação da liberação do recurso junto ao CMDCA. Ou solicitar prorrogação do prazo para a complementação da arrecadação dos 50% restantes via novo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO;

2.17. As entidades que comprovarem a arrecadação do valor integral do projeto poderão solicitar a liberação dos recursos.

3. DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

3.1. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento/Repasse, a ser firmado entre o FMDCA e a Organização da Sociedade Civil - OSC





ou Governamental executora, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sem interrupção, Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015.

4. DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

4.1. Os Projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

- a) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;
- b) por captação parcial de recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela e que o valor parcial não prejudique o objetivo proposto no referendo projeto, adequando o Plano de Trabalho apresentando ao valor arrecadado.

5. DO FINANCIAMENTO VIA CHANCELA

5.1. Consoante disposto, o financiamento dos Projetos dar-se-ão: por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela, destinados ao FMDCA.

5.2. Os recursos captados, tanto integral ou parcial, junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil – OSC ou Governamental serão distribuídos na proporção de 90% (noventa por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e 10% (dez por cento) retidos para o FMDCA, nos termos da Resolução do CMDCA.

5.3. As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante no anexo ou documentos específicos comprobatórios, caso contrário não poderão ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.





5.4. As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

5.5. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC ou Governamentais que não formalizem Termo de Fomento/ Repasse no prazo de validade das chancelas em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao FMDCA.

5.6. Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC ou Governamental **consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto**, os recursos excedentes obtidos e depositados no FMDCA passarão a compor o saldo geral, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

6. DO REGISTRO DO PROJETO

6.1. Os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Governamentais somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no CMDCA (a pelo menos 1 ano), devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e demais documentos em consonância a Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15.

6.2. A Organização da Sociedade Civil – OSC ou Governamental deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

a) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:





d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d.4) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

6.3. As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA atualizado;

h) preencher as declarações anexas.

6.4. A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo CMDCA.





7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS/INSCRIÇÕES:

7.1. Os projetos deverão ser apresentados impressos, assinados por representante legal da entidade, em dias de funcionamento regular do CMDCA de Rio Verde – Goiás, situado na **Rua Augusta Bastos nº 257- Centro sede na Casa dos Conselhos**, em dias úteis, no horário de 8h às 17h30 min.

7.1.1. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente, mediante preenchimento do formulário correspondente que será fornecido no ato da inscrição;

7.1.2. Os interessados deverão preenchê-lo e entregá-lo ao CMDCA, juntamente com o (os) Projeto (os), sendo que, no ato da entrega da referida documentação deverão solicitar o protocolo de sua inscrição. Onde poderão obter maiores informações;

7.1.3. As informações fornecidas no formulário de inscrição serão utilizadas para eventuais envios de comunicação. A inexistência destes dados, ou a impossibilidade de comunicação pelos organizadores, será de responsabilidade exclusiva do Proponente;

7.1.4. O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do(s) projeto(s) inscrito(s), e será responsável, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento feito por terceiros, que diga respeito às informações prestadas junto ao CMDCA;

7.1.5 – A fim de padronizar e facilitar a seleção dos Projetos, o CMDCA apresenta um formulário padrão para ser preenchido com o conteúdo do Projeto concorrente, que deverá ser obrigatório.

7.2. Os projetos deverão ser apresentados acompanhados dos anexos, bem como dos documentos indicados.

7.3. As inscrições deverão ser protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

7.4. Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 12 (doze) meses.

7.5. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos;





7.8. Todos os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que submeterá seu parecer a plenária do CMDCA, que na eminência do deferimento do projeto irá publicar o **Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e ou Jurídicas;**

8. MODALIDADES DE PROPOSTAS

8.1. Tendo em vista o constante no Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei Municipal nº 5.710 de 2009 (com suas alterações) as resoluções do CONANDA do CMDCA, a aplicação dos recursos captados via chancela e depositados a conta do FMDCA que serão destinados ao financiamento das ações constantes do plano municipal de ações e aplicação de recursos do ano de 2020/2021, poderão ser inscritas no **EDITAL** propostas nas seguintes linhas de ação:

- 1 Direito a convivência familiar e comunitária;
- 2 Acolhimento institucional ou familiar;
- 3 Enfrentamento a violência exploração e abuso sexual contra Criança e Adolescente;
- 4 Violência domestica;
- 5 Atendimento ao adolescente em comprimento socioeducativa;
- 6 Enfrentamento ao trabalho infantil;
- 7 Criança e Adolescente com deficiência;
- 8 Saúde / Educação;
- 9 Arte / Cultura / Esporte / Lazer;
- 10 Sistemas de Garantia de Direitos;
- 11 Comunicação;
- 12 Controle Social.

9. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

9.1. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos, conforme disposto a seguir:

- a) **Folha de rosto** (Doc. modelo Anexo);





b) Descrição técnica do projeto (Doc. modelo Anexo), contendo:

b.1) Identificação do Projeto: nome do projeto, Organização da Sociedade Civil - OSC proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto;

b.2) Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

b.3) Apresentação do Projeto – Nome, objeto e justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

c) Plano de trabalho indicando (o Projeto tem que estar de acordo com os itens abaixo que serão exigidos no Plano de trabalho para formalização do Termo de Fomento):

c.1) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

c.2) Abrangência Territorial (região do Município que serão desenvolvidas as atividades);

c.3) Objetivos do Projeto – Geral e Específico(s) - Com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar;

c.4) Metas – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

c.5) Público Alvo a ser abrangido – Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação;

c.6) Previsão de receita e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria;

c.7) Metodologia – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ela atrelada; descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

c.8) Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretenda realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto);

c.9) Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de





verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;

c.10) Recursos Humanos – Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente;

c.11) Material de Consumo - descrever o que será utilizado para a consecução do projeto, tal como alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.;

c.12) Prestação de Serviço de Terceiros - descrever se será utilizada a prestação de serviços de terceiros para a consecução do projeto. Ex. com recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.;

c.13) Capital Físico/ Material Permanente - descrever o material permanente que será adquirido com recurso da parceria, caso houver;

c.14) Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

c.15) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

c.16) Valores a serem repassados com indicação e justificativa do número de repasses necessários à realização do projeto mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico, considerando o valor total a ser repassado (lembrando que 10% (dez por cento) do valor total do recurso arrecadado ficará para o Fundo);

d) **Planilha de Composição de Custos** - Detalhamentos dos custos, especificando os custos e parâmetros utilizados (Anexo IV).

e) **Indicação da Contrapartida se houver (facultativa) – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.**





10. DAS DESPESAS

10.1. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC ou Governamental deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

10.2. Nos Termos de Fomento/Repasse firmados com as Organizações Governamentais ou não Governamentais (Organizações Sociais da Sociedade Civil- OSC's) poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, bem como transporte;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto na proporção de no máximo 15 % (quinze por cento) em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

10.3. A inadimplência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

10.4. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.





10.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

10.6. Não serão cobertas despesas com:

- utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;
- pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- taxas administrativas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- água, luz, telefone ou internet;
- outras despesas não autorizadas pela legislação;
- pagamento de assessoria contábil, jurídica e outros - TCM

10.6.1. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.





10.6.2. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

10.6.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

11. DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os Projetos serão analisados por Comissão de Seleção designada para a função, composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, podendo integrar a Comissão representante do Ministério Público, a fim de que sejam verificadas a viabilidade técnica e as condições da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da Entidade.

11.1.1. Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

11.1.2. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

- a) A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do CMDCA;
- b) As disposições do Termo de Referência, em especial, a consonância das Propostas com a lei, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14;





- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas a criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d) Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;
 - e) A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado;
 - f) Os projetos serão analisados a partir desses 5 (cinco) itens, com pontuação de 00 a 05 por item/aspecto, no total de 25 pontos;
 - g) Serão considerados habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 15 pontos;
 - h) Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais às Entidades cujos projetos obtiverem pontuação inferior a 15 pontos, as quais terão até 05 dias uteis consecutivos para responder;
 - i) os projetos considerados habilitados serão submetidos ao órgão colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação;
 - j) Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto;
 - k) Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme análise técnica e de mérito;
- l) Na eventualidade de uma Entidade que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto;**
- m) As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA serão comunicadas à Entidade mediante Ofício ou por email e serão publicados no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde.
 - n) Da decisão que reprova o projeto poderá ser interposto recurso pela Entidade no prazo decadencial de 05 dias consecutivos da publicação da decisão.





11.2. Os projetos que forem habilitados serão classificados para a etapa de Seleção.

11.3. Como critérios para habilitação dos Projetos, a Comissão de Análise de Projetos avaliará se cada proposta atende aos itens a seguir:

11.3.1 - Se a entidade está regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA.

11.3.2 - Se os objetivos e as ações do Projeto enquadram em um dos temas propostos nas diretrizes propostas no art. 5º do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(DOC. ANEXO – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS).

11.3.3. Se exerce uma função educativa por meio da ação social, incentivando a ampla participação e o engajamento da comunidade, no encaminhamento de soluções para seus problemas.

11.3.4. Se o Projeto incentiva o estabelecimento de parcerias e articulação entre grupos e organizações com afinidades ou objetivos comuns entre si, contribuindo para articulações de redes sociais que atuem junto ao poder público na defesa dos interesses da sociedade e na proposição de políticas sociais inovadoras.

11.4. Serão avaliados ainda, se em sua estrutura, o projeto:

a) Possui objetivos claros, metodologia bem definida, cronograma e orçamento compatível, adequando os recursos às condições da comunidade e à oferta da base tecnológica local;

b) Relaciona equipamentos, tecnologias, tipo de assessoria e atividades de capacitação necessárias para realização do projeto;

c) Propõe indicadores de resultados e forma de monitoramento que permitam identificar a aquisição de conhecimentos no processo de execução do Projeto e, avaliar se os seus principais objetivos foram efetivamente alcançados;

d) prevê medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

11.5. A Comissão de Análise de Projetos avaliará, ainda, se os Projetos atendem aos requisitos abaixo relacionados:

a) Inovação e criatividade;

b) Compatibilidade entre a proposta e o seu tempo de execução;





- c) Eficácia do sistema de monitoria e avaliação;
- d) Apresentação de diagnóstico da comunidade e definição clara do público alvo a ser beneficiado pelo Projeto;
- e) Disponibilidade para trabalhos em rede e articulações com outras instituições públicas ou do Terceiro Setor;
- f) Experiência da organização e de seus dirigentes na área do Projeto;
- g) Preocupação real com a participação da comunidade;
- h) Comunicação (planejamento, consistência e visibilidade das estratégias de comunicações utilizadas);
- i) Objetividade, clareza e viabilidade das ações propostas em relação ao tema;
- j) Potencial transformador.

11.6. Os projetos considerados tecnicamente habilitados pela Comissão de Análise de Projetos serão enviados a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA.

11.7. A aquisição de material permanente utilizado no projeto ficará limitada a no máximo 30% do valor total do projeto. Obedecendo aos termos da legislação vigente no que se refere a material.

11.8. Os projetos terão o prazo duração máxima de 12 (doze) para sua execução, iniciando imediatamente após o depósito dos valores estabelecidos pelo Termo de Fomento na conta indicada pela entidade em seu plano de Trabalho.

12. RESULTADO

12.1. Sempre que houver a análise dos Projetos, o resultado do processo de seleção será divulgado e encaminhada resposta à entidade mediante contato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás – CMDCA e publicação de resolução do Conselho nos meios de publicação oficial do Município (site do Município).





12.2. O prazo para apresentação de recurso será de 3 dias após publicação dos resultados da seleção dos projetos.

12.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA se exime, com a expressa concordância de todos os Proponentes, de qualquer responsabilidade no caso da ocorrência de problemas técnicos, elétricos ou imprevistos que possam, temporária ou definitivamente, impedir ou alterar a divulgação de qualquer conteúdo do processo.

13. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE CONTEMPLADO

13.1. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados e receberem o apoio financeiro de acordo obrigam-se a:

13.1.1. Aplicar e gerenciar corretamente os recursos repassados de acordo com o que for proposto no Projeto e no Plano de Trabalho apresentado;

13.1.2. Contratar, em seu nome, por sua conta e risco, os bens e serviços de toda natureza que forem necessários à implantação do projeto selecionado, devendo ser observadas as seguintes normas:

13.1.2.1. Em se tratando de contratação de recursos humanos:

- a) Recolher todos os tributos e contribuições sociais relativas ao pessoal empregado nas atividades, ou reter os impostos na fonte, quando for o caso;
- b) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que sejam obrigatórios pelas regulamentações de segurança e medicina do trabalho;
- c) Manter em ordem e atualizada, toda a documentação contábil.

13.1.3. Cumprir, integral e fielmente o Projeto proposto, dentro dos cronogramas pactuados e nos termos fixados no cronograma físico e financeiro, para avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDA.

13.1.4. Sempre que prestarem informações a respeito do Projeto, deve ser mencionada a parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, relacionando-o diretamente a todas as atividades





desenvolvidas, assim agindo em toda e qualquer manifestação pública ou a terceiros.

13.1.4.1. A parceria também deve ser mencionada quando forem apresentadas as informações sobre os resultados do Projeto, inclusive nos relatórios para outras Instituições, nos materiais de divulgação e campanhas de toda sorte, a menos que seja ajustado um posicionamento diverso com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

13.1.5. Realizar quaisquer despesas decorrentes do apoio financeiro, somente no estrito cumprimento do plano de trabalho que for expressamente acordado com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

13.1.6. Encaminhar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos prazos previstos, ou sempre que solicitado, todos os comprovantes exigidos para prestação de contas das despesas efetuadas;

13.1.7. Realizar suas atividades dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade;

13.1.8. Respeitar e promover, uma imagem positiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás – FMDCA;

13.1.9. Sempre que necessário, obter todas as licenças e autorizações relativas a direitos autorais, conexos ou de propriedade intelectual, garantindo a livre divulgação de sons, imagens e informações pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA;

13.1.10. Assumir a responsabilidade pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades;





13.1.11. Não utilizar, e assegurar que não se utilize em hipótese alguma no Projeto selecionado, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, de forma não prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, se responsabilizando, portanto, por qualquer ato ilícito no que se refere a esta questão;

13.1.12. Não realizar, e assegurar que não se realize, em hipótese alguma (direta ou indiretamente) no Projeto Selecionado, atividades que envolvam qualquer espécie de trabalho forçado ou compulsório, se responsabilizando, portanto, por qualquer ato ilícito no que se refere a esta questão;

13.1.13. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, decorrentes da execução do Projeto, conforme o previsto na legislação brasileira, isentando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de qualquer ônus pelo não cumprimento dessas obrigações;

13.1.14. Cumprir todas as suas obrigações legais, assumir e se responsabilizar, inclusive regressivamente, pelos danos que porventura causar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou a seus parceiros;

13.1.15. Toda a divulgação da Parceria feita pelo Proponente, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, envolvendo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás - FMDCA utilizando suas marcas e logomarcas deverão obedecer aos padrões definidos pelo Conselho;

13.1.16. O Proponente expressamente autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a utilizar suas marcas e logomarcas para a divulgação da Parceria;

13.1.17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser citados





como patrocinadores do projeto em artigos, entrevistas, eventos e todas as demais peças de difusão e promoção deste, incluídas as de natureza técnica;

13.1.18. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação;

13.1.19. O Proponente será o único e exclusivo responsável pelos recursos humanos, obrigações fiscais, direta ou indiretamente ligados ao desenvolvimento das atividades do Projeto;

13.1.20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam desde já, eximidos de qualquer responsabilidade fiscal, criminal ou civil, solidária ou subsidiária, devendo o Proponente arcar, através de seus sócios, além de eventuais perdas, com os danos e prejuízos a que der causa.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O Proponente contemplado deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Prestação de Contas da utilização dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as regras abaixo estipuladas.

14.1.1. Ao final do período de execução previsto no Plano e Trabalho a Entidade apresentará O Relatório Final Consolidado, do qual deve constar o Balanço Final do Projeto, o Relatório Consolidado das Atividades Realizadas e a Prestação de Contas Final, a serem entregues em até 30 (trinta) dias após término do projeto;

14.1.2. A prestação de contas financeira se fará acompanhada dos documentos contábeis legalmente capazes de comprovar os gastos e produzir os efeitos legais;





14.1.3. As prestações de contas devem ser sempre anexadas aos extratos bancários da conta corrente específica aberta e movimentada exclusivamente para o cumprimento do Projeto;

14.2. Serão admitidas como forma de complementação do cumprimento das atividades:

14.2.1. Evidências documentais, fotográficas ou audiovisuais;

14.2.2. Pesquisas realizadas com os beneficiários diretos e indiretos do projeto;

14.2.3. Visitas, in loco, feitas por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e/ou Comissão designada por quem interesse tiver.

14.3. Os Relatórios de Atividades devem ser acompanhados de documentos de suporte, tais como depoimentos, fotos, vídeos, sons, etc., que possam evidenciar e comprovar que as metas foram alcançadas e as atividades foram cumpridas.

14.4. Caso seja julgado conveniente e oportuno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá, às suas expensas, contratar auditorias contábeis e administrativas externas, para verificar e atestar a regularidade das atividades e da aplicação dos recursos repassados.

14.5. As auditorias eventualmente contratadas estarão compreendidas nas obrigações de confidencialidade e não poderão ter qualquer restrição de acesso à documentação legal e/ou confidencial, que seja julgada necessária pelos auditores.

14.6. Além da prestação de contas e do Relatório de Atividades, os proponentes deverão participar, junto com a equipe do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especialistas eventualmente convidados a critério do Conselho e representante do público envolvido no projeto, de atividade de avaliação dos resultados.

14.7. Essa avaliação terá por objetivo:

14.7.1. Realizar uma análise do ponto de vista dos diferentes atores envolvidos, bem como do público implicado/afetados pelo projeto, dos resultados e das iniciativas desenvolvidas para o cumprimento da missão e propósito de atuação das organizações envolvidas, e também, do cumprimento do propósito, no que diz respeito à efetiva





contribuição para promoção da cidadania e encaminhamento de soluções para problemas vivenciados por comunidades ou de grupos vulneráveis da população de Rio Verde - GO;

14.7.2. A data, local e formato da atividade de avaliação serão previamente acordados entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e as organizações envolvidas no Projeto apoiado;

14.7.3. Os Proponentes dos projetos beneficiados comprometem-se a preparar material de apoio e apresentação que subsidiará a atividade de avaliação, nos moldes acordados com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no período de ação dessa atividade;

14.7.4. A pauta da atividade de avaliação incluirá, necessariamente, além de outros itens eventualmente acordados entre as organizações envolvidas:

- a) O resumo das atividades e resultados do projeto, incluindo, propostas e objetivos;
- b) Valor investido por fonte de recurso/principais despesas e desembolsos do projeto por categoria, durante o período;
- c) Principais aspectos positivos e negativos das atividades desenvolvidas;
- d) Riscos e oportunidades identificadas;
- e) Apresentação e avaliação de conjunto de indicadores de desempenho do Projeto;
- f) Avaliação de possibilidades e impactos potenciais envolvendo a continuidade ou encerramento das atividades do projeto.

15. DAS PENALIDADES

15.1. - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Rio Verde, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do parceria, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Fomento;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Rio Verde;





- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei;
- f) Serão aplicadas sanções pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Rio Verde quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto.**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto;

16.2. É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Fundo Municipal de Rio Verde – GO nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo como fonte pública de financiamento;

16.3. Mais informações poderão ser obtidas diretamente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em seu endereço ou pelo telefone descritos no rodapé deste documento;

16.4. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Verde – Goiás ou deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, no que couber;

16.5. Os Proponentes que tiverem os seus projetos aprovados e executarem seus Planos de Trabalhos assumem total responsabilidade por qualquer/ou eventual reivindicação de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

16.6 - Os Proponentes, desde já, autorizam a utilização de seus nomes, imagens e vozes, em divulgação direcionada ao processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

16.7 - Serão desclassificados e excluídos do processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os Proponentes que:

16.7.1 Não cumprirem os quesitos;





16.7.2 Apresentarem Projetos ou materiais que venham a ser considerados pela Comissão de Análise de Projetos como ofensivos e/ou vulgares;

16.7.3 Cometerem qualquer tipo de fraude;

16.7.4 Forem de alguma forma, prejudiciais à imagem do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

16.7.5 Quaisquer dúvidas, divergência ou situações não previstas serão apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cuja decisão é soberana e irrecorrível;

16.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se reserva ao direito de, a seu exclusivo critério, alterar os critérios, informando previamente as mudanças aos participantes, através de avisos, sempre se pautando pela legalidade e respeito a todos os Proponentes;

16.9 Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pelo Proponente, para fins de participação no processo de seleção ou de execução do Termo de Fomento, são de sua única e exclusiva responsabilidade;

16.10. A Plenária do Conselho dirimirá quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes do Processo;

16.11 A entidade que tiver o seu projeto aprovado e que atender todos os requisitos exigidos, deverá apresentar os documentos solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quando solicitados através de ofício:

I Pedido pela Entidade (Ofício solicitando o repasse do recurso);

II Cópia do CNPJ

III Contrato Social (Estatuto da Entidade);

IV Comprovante de Endereço (atual);

V Ata de Eleição e Posse da Diretoria;

VI Documentos Pessoais dos Representantes da Entidade;

VII Declaração que a Entidade não possui entre seus dirigentes agentes políticos que exerçam atividades públicas no MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VIII CND (certidão negativa de débitos);

IX Plano de Trabalho emitido Pela Entidade;





16.12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manifestar-se-á através de parecer aprovado em plenária pelo deferimento ou indeferimento ao proponente do projeto selecionado;

16.13. Integram o presente Termo de Referência os Anexos:

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO – MODELO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

ANEXO – FOLHA DE ROSTO

ANEXO – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

ANEXO – MODELO DE PROJETO

ANEXO – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO – MODELO DE OFÍCIO PARA ENVIO DE PROJETOS

ANEXO – MODELO DE PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

**ANEXO – MODELO DE CERTIFICADO/CHANCELA DO PROJETO PELO
CONSELHO (AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO)**

ANEXO – MODELO DE OFÍCIO/DECLARAÇÃO DO DESTINADOR

**ANEXO – MODELO DE TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADA
(FOMENTO/COLABORAÇÃO)**

Rio Verde - GO, 18 de novembro de 2019.

ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO

**GESTORA DO FUNDO E PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**





ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **definição de regras para a abertura de Chamamento Público que vise a apreciação de Projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a autorização para captação de recursos oriundos de doação de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica a ser depositada na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Verde - “DOAÇÃO CHANCELADA”.**

1.1. O Chamamento tem por finalidade a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil - OSC's e Organizações Governamentais para execução de projetos no Município de Rio Verde, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas da criança e do Adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Rio Verde - Goiás.

1.2. Entende-se por Projetos o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

1.3. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCe Organizações Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 12 (doze) meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de Criança e Adolescente, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 12 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Municipal 5.710 de 2009 e Resoluções CONANDA, e Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde de 2020.





2. DA FINALIDADE

A abertura das inscrições para o processo de seleção de projetos, voltados para o atendimento a Criança e Adolescente tem como finalidade oferecer apoio financeiro a projetos sociais a serem realizados no município de Rio Verde - GO e deverão estar em total conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste documento e na legislação vigente.

3. DOS OBJETIVOS

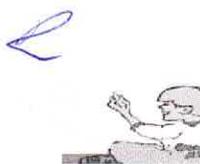
3.1. GERAL

- Selecionar projetos, cujas propostas estejam voltadas para o desenvolvimento de ações para Criança e Adolescente do município de Rio Verde - GO, para atendimento aos temas elencados no Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e que contemplem, também, o planejamento de vida, visando prevenção, proteção e promoção da cidadania.

Para os fins de análise exige-se que as propostas sejam elaboradas em um processo participativo junto à comunidade atendida, observando a necessidade de equacionamento dos aspectos de sustentabilidade (econômicos, ambientais e sociais) ligados à implantação do projeto.

3.2. SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 3.2.1. Estimular o desenvolvimento de projetos inéditos ou em novas fases de atuação.
- 3.2.2. Estabelecer parcerias transparentes e éticas com organizações que trabalham com Criança e Adolescente, promovendo a aceleração do desenvolvimento humano.
- 3.2.3. Estimular o desenvolvimento de ações sociais sustentáveis.
- 3.2.4. Fomentar o trabalho colaborativo em rede e estimular articulações entre Organizações Governamentais e Não Governamentais, por meio da troca de experiências, conhecimentos e de recursos técnicos e/ou humanos.
- 3.2.5. Gerar e concretizar interfaces com outras ações sociais desenvolvidas ou apoiadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.





3.3. NO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS, SE LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE ASPECTOS TRANSVERSAIS:

- 3.3.1. Integração das perspectivas econômicas, sociais, ambientais e culturais;
- 3.3.2. Construção de novas realidades (econômicas, sociais, ambientais) por meio de ações inovadoras e diferenciadas;
- 3.3.3. Ampla legitimação das iniciativas, considerando o engajamento e efetiva participação da comunidade, e de Criança e Adolescente envolvidos na elaboração e desenvolvimento dos projetos;
- 3.3.4. Abordagem integrada na gestão dos impactos – considerando toda a cadeia de valor, os benefícios gerados, riscos e oportunidades potenciais, e as relações estabelecidas entre todos os atores envolvidos nos projetos;
- 3.3.5. Fortalecimento de Redes Sociais.
- 3.3.6. Valorização da diversidade; combate à discriminação e enfrentamento aos aspectos de vulnerabilidade social.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no processo de seleção é totalmente gratuita.
- 4.2. **Poderão participar do Processo** as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
 - a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
 - c) Organizações da Sociedade civil cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente há pelo menos (01) um ano e em regular funcionamento.

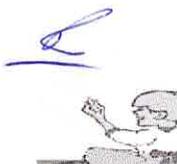




- 4.3. A inscrição do projeto deverá ser realizada pelo representante legal do Proponente ou por seu procurador formalmente autorizado.
- 4.4. O simples ato de inscrição no processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA tem caráter de adesão do Proponente, de forma irrevogável e irretratável.
- 4.5. A participação no processo de seleção também implica na responsabilização pessoal e intransferível dos Proponentes e/ou seus representantes legais, no que se refere à veracidade das informações fornecidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.
- 4.6. Não será permitida a participação de interessados que estejam inadimplentes com parcerias/convênios e instrumentos congêneres celebrados com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA ou órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Rio Verde.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de **02 (dois) anos**, de modo que os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todos os anos, de janeiro à dezembro.
- 5.2. O **Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas**, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC que será contemplada, **será emitido após a aprovação do(s) respectivo(s) Projetos e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua concessão;**
- 5.3. As entidades que captarem recursos no período de Janeiro à Abril de cada ano, através do Imposto de Renda de guias recolhidas junto a pessoas físicas e jurídicas diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de junho de cada ano, (ofício da empresa e o comprovante de recolhimento);
- 5.4. As entidades que captaram recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano, podendo esse prazo ser estendido até o mês de janeiro do ano seguinte;





5.5. As entidades que não comprovarem a arrecadação integral do projeto, findo o prazo de validade do chamamento publico não poderá através da mesma chancela arrecadar no próximo ano. Os recursos ficarão na conta do fundo;

5.5.1. Caso a entidade tenha captado o valor de até 50% do valor do projeto, poderá adequar os valores do projeto e solicitar a aprovação da liberação do recurso junto ao CMDCA/FMDCA ou solicitar prorrogação do prazo para a complementação da arrecadação dos valores;

5.6. As entidades que arrecadarem o valor integral/parcial do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar com a mesma chancela, a entidade terá que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

6. DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

6.1. O financiamento dos projetos aprovados com recursos captados via chancela e depositados a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, a ser firmado entre o Fundo e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sem interrupção, Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015.

7. DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

7.1. Os Projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos captados via chancela e depositados a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

- a) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;
- b) por captação parcial de recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela e que o valor parcial não prejudique o objetivo proposto no referendo projeto, adequando o Plano de Trabalho apresentando ao valor arrecadado.

8. DO FINANCIAMENTO VIA CHANCELA





8.1. Consoante disposto, o financiamento dos Projetos dar-se-ão: por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Rio Verde – Goiás.

8.2. Os recursos captados, tanto integral ou parcial, junto à Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção de 90% (noventa por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e 10% (dez por cento) retidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, nos termos da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

8.3. As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante no anexo ou documentos específicos comprobatórios, caso contrário não poderão ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo o valor incorporado ao saldo na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

8.4. As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

8.5. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC que não formalizem Termo de Fomento no prazo de validade das chancelas em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA.

8.6. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC **consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto**, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA passarão a compor o saldo geral, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

9. DO REGISTRO DO PROJETO

9.1. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua





documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos em consonância a Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15.

9.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- a) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir:
 - d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - d.4) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e Adolescente;

9.3. As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:

- i) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização





- participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
 - k) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - l) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - m) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - n) certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - o) certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA atualizado;
 - p) preencher as declarações anexas.

9.4. A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo Conselho.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS/INSCRIÇÕES:

10.1. Os projetos deverão ser apresentados impressos, assinados por representante legal da entidade, em dias de funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Rio Verde – Goiás, situado na **Rua Augusta Bastos nº 257- Centro sede na Casa dos Conselhos**, em dias úteis, no horário de 8h às 17h30 min.

10.1.1. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente, mediante preenchimento do formulário correspondente que será fornecido no ato da inscrição;

10.1.2. Os interessados deverão preenchê-lo e entregá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, juntamente com o (os) Projeto (os), sendo que, no ato da entrega da referida documentação deverão solicitar o protocolo de sua inscrição. Onde poderão obter maiores informações.

10.1.2.3. As informações fornecidas no formulário de inscrição serão utilizadas para eventuais envios de comunicação. A inexistência destes dados, ou a





impossibilidade de comunicação pelos organizadores, será de responsabilidade exclusiva do Proponente.

10.1.2.4. O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do(s) projeto(s) inscrito(s), e será responsável, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento feito por terceiros, que diga respeito às informações prestadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

10.1.2.5 – A fim de padronizar e facilitar a seleção dos Projetos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA apresenta um formulário padrão para ser preenchido com o conteúdo do Projeto concorrente, que deverá ser obrigatório.

10.2. Os projetos deverão ser apresentados acompanhados dos anexos, bem como dos documentos indicados.

10.3. As inscrições deverão ser protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA.

10.4. Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 12 (doze) meses.

10.5. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos;

10.6. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados.

11. MODALIDADES DE PROPOSTAS

11.1. Tendo em vista o constante no estatuto da Criança e Adolescente, a Lei Municipal 5.710 de 2009 e suas alterações as resoluções do CONANDA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, aplicação dos recursos captados via chancela e depositados a conta do Fundo que serão destinados ao financiamento das ações constantes do plano municipal de ações e aplicação de recursos do ano de 2020. Poderão ser inscritas no **EDITAL** propostas nas seguintes linhas de ação:

1 Direito a convivência familiar e comunitária.

2 Acolhimento institucional ou familiar.

3 Enfrentamento a violência exploração e abuso sexual contra Criança e Adolescente.





- 4 Violência doméstica.
- 5 Atendimento ao adolescente em comprimento socioeducativa.
- 6 enfrentamento ao trabalho infantil.
- 7 Criança e Adolescente com deficiência.
- 8 Saúde / Educação
- 9 Arte / Cultura / Esporte / Lazer
- 10 Sistemas de Garantia de Direitos
- 11 Comunicação
- 12 Controle Social

12. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

12.1. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos, conforme disposto a seguir:

a) **Folha de rosto** (Doc. modelo Anexo);

b) **Descrição técnica do projeto** (Doc. modelo Anexo), contendo:

b.1) Identificação do Projeto: nome do projeto, Organização da Sociedade Civil - OSC proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto;

b.2) Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

b.3) Apresentação do Projeto – Nome, objeto e justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

c) **Plano de trabalho** indicando (o Projeto tem que estar de acordo com os itens abaixo que serão exigidos no Plano de trabalho para formalização do Termo de Fomento):

c.1) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

c.2) Abrangência Territorial (região do Município que serão desenvolvidas as atividades);

c.3) Objetivos do Projeto – Geral e Específico(s) - Com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar;

c.4) Metas – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;





- c.5) Público Alvo a ser abrangido – Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação;
- c.6) Previsão de receita e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria;
- c.7) Metodologia – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ela atrelada; descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- c.8) Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretenda realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto);
- c.9) Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
- c.10) Recursos Humanos – Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente;
- c.11) Material de Consumo - descrever o que será utilizado para a consecução do projeto, tal como alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.;
- c.12) Prestação de Serviço de Terceiros - descrever se será utilizada a prestação de serviços de terceiros para a consecução do projeto. Ex. com recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.;
- c.13) Capital Físico/ Material Permanente - descrever o material permanente que será adquirido com recurso da parceria, caso houver;
- c.14) Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
- c.15) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;





c.16) Valores a serem repassados com indicação e justificativa do número de repasses necessários à realização do projeto mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico, considerando o valor total a ser repassado (lembrando que 10% (dez por cento) do valor total do recurso arrecadado ficará para o Fundo);

d) **Planilha de Composição de Custos** - Detalhamentos dos custos, especificando os custos e parâmetros utilizados (Anexo IV).

e) **Indicação da Contrapartida** se houver (facultativa) – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

13. DAS DESPESAS

13.1. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

13.2. Nos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil- OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto na proporção de no máximo 15 % (quinze por cento) em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;





e) despesas com água, energia, telefone, internet e transporte.

13.3. A inadimplência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

13.4. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

13.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.6. Não serão cobertas despesas com:

2 utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

3 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4 pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

5 pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

6 pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

7 taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

8 reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

9 vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

10 taxas administrativas bancárias;

11 outras despesas não autorizadas pela legislação.

 13.6.1. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a





responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

13.6.2. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

13.6.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

14. DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Os Projetos serão analisados por Comissão de Seleção designada para a função, composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, podendo integrar a Comissão representante do Ministério Público, a fim de que sejam verificadas a viabilidade técnica e as condições da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da Entidade.

14.1.1. Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

14.1.2. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

- a) A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA;
- b) As disposições Termo de Referência, em especial, a consonância das Propostas com a lei, bem como a avaliação dos documentos necessários para





- a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas a Criança e Adolescente;
- d) Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;
- e) A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado;
- f) Os projetos serão analisados a partir desses 5 (cinco) itens, com pontuação de 00 a 05 por item/aspecto, no total de 25 pontos;
- g) Serão considerados habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 15 pontos;
- h) Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais às Entidades cujos projetos obtiverem pontuação inferior a 15 pontos, as quais terão até 10 dias consecutivos para responder;
- i) os projetos considerados habilitados serão submetidos ao órgão colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação;
- j) Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto;
- k) Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme análise técnica e de mérito;
- l) Na eventualidade de uma Entidade que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto;**
- m) As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás – CMDCA serão comunicadas à Entidade

R





mediante Ofício ou por email e serão publicados no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde.

n) Da decisão que reprovou o projeto poderá ser interposto recurso pela Entidade no prazo decadencial de 10 dias consecutivos da publicação da decisão.

14.2. Os projetos que forem habilitados serão classificados para a etapa de Seleção.

14.3. Como critérios para habilitação dos Projetos, a Comissão de Análise de Projetos avaliará se cada proposta atende aos itens a seguir:

14.3.1 - Se a entidade está regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA.

14.3.2 - Se os objetivos e as ações do Projeto enquadram em um dos temas propostos nas diretrizes propostas no Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (DOC. ANEXO – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS).

14.3.3. Se exerce uma função educativa por meio da ação social, incentivando a ampla participação e o engajamento da comunidade, no encaminhamento de soluções para seus problemas.

14.3.4. Se o Projeto incentiva o estabelecimento de parcerias e articulação entre grupos e organizações com afinidades ou objetivos comuns entre si, contribuindo para articulações de redes sociais que atuem junto ao poder público na defesa dos interesses da sociedade e na proposição de políticas sociais inovadoras.

14.4. Serão avaliados ainda, se em sua estrutura, o projeto:

a) Possui objetivos claros, metodologia bem definida, cronograma e orçamento compatível, adequando os recursos às condições da comunidade e à oferta da base tecnológica local;

b) Relaciona equipamentos, tecnologias, tipo de assessoria e atividades de capacitação necessárias para realização do projeto;

c) Propõe indicadores de resultados e forma de monitoramento que permitam identificar a aquisição de conhecimentos no processo de execução do Projeto e, avaliar se os seus principais objetivos foram efetivamente alcançados;





d) prevê medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

14.5. A Comissão de Análise de Projetos avaliará, ainda, se os Projetos atendem aos requisitos abaixo relacionados:

- a) Inovação e criatividade;
- b) Compatibilidade entre a proposta e o seu tempo de execução;
- c) Eficácia do sistema de monitoria e avaliação;
- d) Apresentação de diagnóstico da comunidade e definição clara do público alvo a ser beneficiado pelo Projeto;
- e) Disponibilidade para trabalhos em rede e articulações com outras instituições públicas ou do Terceiro Setor;
- f) Experiência da organização e de seus dirigentes na área do Projeto;
- g) Preocupação real com a participação da comunidade;
- h) Comunicação (planejamento, consistência e visibilidade das estratégias de comunicações utilizadas);
- i) Objetividade, clareza e viabilidade das ações propostas em relação ao tema;
- j) Potencial transformador.

14.6. Os projetos considerados tecnicamente habilitados pela Comissão de Análise de Projetos serão enviados a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA para emissão da chancela.

14.7. A aquisição de material permanente utilizado no projeto ficará limitada a no máximo 30% do valor total do projeto. Obedecendo aos termos da legislação vigente no que se refere a material.

14.8. Os projetos terão o prazo duração máxima de 12 (doze) para sua execução, iniciando imediatamente após o depósito dos valores estabelecidos pelo Termo de Fomento na conta indicada pela entidade em seu plano de Trabalho.

15. RESULTADO





15.1. Sempre que houver a análise dos Projetos, o resultado do processo de seleção será divulgado e encaminhada resposta à entidade mediante contato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás – CMDCA e publicação de resolução do Conselho nos meios de publicação oficial do Município (site do Município).

15.2. O prazo para apresentação de recurso será de 3 dias após publicação dos resultados da seleção dos projetos.

15.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA se exime, com a expressa concordância de todos os Proponentes, de qualquer responsabilidade no caso da ocorrência de problemas técnicos, elétricos ou imprevistos que possam, temporária ou definitivamente, impedir ou alterar a divulgação de qualquer conteúdo do processo.

16. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE CONTEMPLADO

16.1. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados e receberem o apoio financeiro de acordo obrigam-se a:

16.1.1. Aplicar e gerenciar corretamente os recursos repassados de acordo com o que for proposto no Projeto e no Plano de Trabalho apresentado;

16.1.2. Contratar, em seu nome, por sua conta e risco, os bens e serviços de toda natureza que forem necessários à implantação do projeto selecionado, devendo ser observadas as seguintes normas:

16.1.2.1. Em se tratando de contratação de recursos humanos:

- a) Recolher todos os tributos e contribuições sociais relativas ao pessoal empregado nas atividades, ou reter os impostos na fonte, quando for o caso;
- b) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que sejam obrigatórios pelas regulamentações de segurança e medicina do trabalho;
- c) Manter em ordem e atualizada, toda a documentação contábil.

16.1.3. Cumprir, integral e fielmente o Projeto proposto, dentro dos cronogramas pactuados e nos termos fixados no cronograma físico e financeiro, para avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.





16.1.4. Sempre que prestarem informações a respeito do Projeto, deve ser mencionada a parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, relacionando-o diretamente a todas as atividades desenvolvidas, assim agindo em toda e qualquer manifestação pública ou a terceiros.

16.1.4.1. A parceria também deve ser mencionada quando forem apresentadas as informações sobre os resultados do Projeto, inclusive nos relatórios para outras Instituições, nos materiais de divulgação e campanhas de toda sorte, a menos que seja ajustado um posicionamento diverso com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

16.1.5. Realizar quaisquer despesas decorrentes do apoio financeiro, somente no estrito cumprimento do plano de trabalho que for expressamente acordado com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA.

16.1.6. Encaminhar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, nos prazos previstos, ou sempre que solicitado, todos os comprovantes exigidos para prestação de contas das despesas efetuadas.

16.1.7. Realizar suas atividades dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade.

16.1.8. Respeitar e promover, uma imagem positiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás – FMDCA.

16.1.9. Sempre que necessário, obter todas as licenças e autorizações relativas a direitos autorais, conexos ou de propriedade intelectual, garantindo a livre divulgação de sons, imagens e informações pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás – CMDCA.

16.1.10. Assumir a responsabilidade pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

16.1.11. Não utilizar, e assegurar que não se utilize em hipótese alguma no Projeto selecionado, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, de forma não prevista





no Estatuto da Criança e do Adolescente, se responsabilizando, portanto, por qualquer ato ilícito no que se refere a esta questão.

16.1.12. Não realizar, e assegurar que não se realize, em hipótese alguma (direta ou indiretamente) no Projeto Selecionado, atividades que envolvam qualquer espécie de trabalho forçado ou compulsório, se responsabilizando, portanto, por qualquer ato ilícito no que se refere a esta questão.

16.1.13. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, decorrentes da execução do Projeto, conforme o previsto na legislação brasileira, isentando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA de qualquer ônus pelo não cumprimento dessas obrigações.

16.1.14. Cumprir todas as suas obrigações legais, assumir e se responsabilizar, inclusive regressivamente, pelos danos que porventura causar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA ou a seus parceiros;

16.1.15. Toda a divulgação da Parceria feita pelo Proponente, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, envolvendo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás - FMDCA utilizando suas marcas e logomarcas deverão obedecer aos padrões definidos pelo Conselho.

16.1.16. O Proponente expressamente autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a utilizar suas marcas e logomarcas para a divulgação da Parceria;

16.1.17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverão ser citados como patrocinadores do projeto em artigos, entrevistas, eventos e todas as demais peças de difusão e promoção deste, incluídas as de natureza técnica;

16.1.18. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação;

16.1.19. O Proponente será o único e exclusivo responsável pelos recursos humanos, obrigações fiscais, direta ou indiretamente ligados ao desenvolvimento das atividades do Projeto;





16.1.20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ficam desde já, eximidos de qualquer responsabilidade fiscal, criminal ou civil, solidária ou subsidiária, devendo o Proponente arcar, através de seus sócios, além de eventuais perdas, com os danos e prejuízos a que der causa.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O Proponente contemplado deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, a Prestação de Contas da utilização dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as regras abaixo estipuladas.

17.1.1. Ao final do período de execução previsto no Plano e Trabalho a Entidade apresentará O Relatório Final Consolidado, do qual deve constar o Balanço Final do Projeto, o Relatório Consolidado das Atividades Realizadas e a Prestação de Contas Final, a serem entregue em até 30 (trinta) dias após término do projeto;

17.1.2. A prestação de contas financeira se fará acompanhada dos documentos contábeis legalmente capazes de comprovar os gastos e produzir os efeitos legais;

17.1.3. As prestações de contas devem ser sempre anexadas aos extratos bancários da conta corrente específica aberta e movimentada exclusivamente para o cumprimento do Projeto;

17.2. Serão admitidas como forma de complementação do cumprimento das atividades:

17.2.1. Evidências documentais, fotográficas ou audiovisuais;

17.2.2. Pesquisas realizadas com os beneficiários diretos e indiretos do projeto;

17.2.3. Visitas, in loco, feitas por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e/ou Comissão designada por quem interesse tiver.

17.3. Os Relatórios de Atividades devem ser acompanhados de documentos de suporte, tais como depoimentos, fotos, vídeos, sons, etc., que possam evidenciar e comprovar que as metas foram alcançadas e as atividades foram cumpridas.

17.4. Caso seja julgado conveniente e oportuno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA poderá, às suas expensas, contratar auditorias contábeis e administrativas externas, para verificar e atestar a regularidade das atividades e da aplicação dos recursos repassados.





17.5. As auditorias eventualmente contratadas estarão compreendidas nas obrigações de confidencialidade e não poderão ter qualquer restrição de acesso à documentação legal e/ou confidencial, que seja julgada necessária pelos auditores.

17.6. Além da prestação de contas e do Relatório de Atividades, os proponentes deverão participar, junto com a equipe do Conselho Municipal dos Direitos da V - CMDCA, especialistas eventualmente convidados a critério do Conselho e representante do público envolvido no projeto, de atividade de avaliação dos resultados.

17.7. Essa avaliação terá por objetivo:

17.7.1. Realizar uma análise do ponto de vista dos diferentes atores envolvidos, bem como do público implicado/afetados pelo projeto, dos resultados e das iniciativas desenvolvidas para o cumprimento da missão e propósito de atuação das organizações envolvidas, e também, do cumprimento do propósito, no que diz respeito à efetiva contribuição para promoção da cidadania e encaminhamento de soluções para problemas vivenciados por comunidades ou de grupos vulneráveis da população de Rio Verde - GO;

17.7.2. A data, local e formato da atividade de avaliação serão previamente acordados entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e as organizações envolvidas no Projeto apoiado;

17.7.3. Os Proponentes dos projetos beneficiados comprometem-se a preparar material de apoio e apresentação que subsidiará a atividade de avaliação, nos moldes acordados com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no período de ação dessa atividade;

17.7.4. A pauta da atividade de avaliação incluirá, necessariamente, além de outros itens eventualmente acordados entre as organizações envolvidas:

- a) O resumo das atividades e resultados do projeto, incluindo, propostas e objetivos;
- b) Valor investido por fonte de recurso/principais despesas e desembolsos do projeto por categoria, durante o período;
- c) Principais aspectos positivos e negativos das atividades desenvolvidas;
- d) Riscos e oportunidades identificadas;
- e) Apresentação e avaliação de conjunto de indicadores de desempenho do Projeto;
- f) Avaliação de possibilidades e impactos potenciais envolvendo a continuidade ou encerramento das atividades do projeto.

18. DAS PENALIDADES





18.1. - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA - Rio Verde, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do parceria, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Fomento;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA - Rio Verde;
- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei;
- f) Serão aplicadas sanções pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA - Rio Verde quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto.

19.2. É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e ao Fundo Municipal de Rio Verde – GO nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo como fonte pública de financiamento.

19.3. Mais informações poderão ser obtidas diretamente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, em seu endereço ou pelo telefone descritos no rodapé deste documento.

19.4. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Rio Verde – Goiás ou deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, no que couber.

19.5. Os Proponentes que tiverem os seus projetos aprovados e executarem seus Planos de Trabalhos assumem total responsabilidade por qualquer/ou eventual reivindicação de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.





19.6 - Os Proponentes, desde já, autorizam a utilização de seus nomes, imagens e vozes, em divulgação direcionada ao processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

19.7 - Serão desclassificados e excluídos do processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA os Proponentes que:

19.7.1 Não cumprirem os quesitos;

19.7.2 Apresentarem Projetos ou materiais que venham a ser considerados pela Comissão de Análise de Projetos como ofensivos e/ou vulgares;

19.7.3 Cometerem qualquer tipo de fraude;

19.7.4 Forem de alguma forma, prejudiciais à imagem do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

19.7.5 Quaisquer dúvidas, divergência ou situações não previstas serão apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cuja decisão é soberana e irreversível;

19.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA se reserva ao direito de, a seu exclusivo critério, alterar os critérios, informando previamente as mudanças aos participantes, através de avisos, sempre se pautando pela legalidade e respeito a todos os Proponentes.

19.9 Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pelo Proponente, para fins de participação no processo de seleção ou de execução do Termo de Fomento, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

19.10. A Plenária do Conselho dirimirá quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes do Processo.

19.7 A entidade que tiver o seu projeto aprovado e que atender todos os requisitos exigidos, deverá apresentar os documentos solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA quando solicitados através de ofício:

- X** Pedido pela Entidade (Ofício solicitando o repasse do recurso);
- XI** Cópia do CNPJ
- XII** Contrato Social (Estatuto da Entidade);
- XIII** Comprovante de Endereço (atual);
- XIV** Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- XV** Documentos Pessoais dos Representantes da Entidade;





XVI Declaração que a Entidade não possui entre seus dirigentes agentes políticos que exerçam atividades públicas no MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVII CND (certidão negativa de débitos);

XVIII Plano de Trabalho emitido Pela Entidade;

19.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA manifestar-se-á através de parecer aprovado em plenária pelo deferimento ou indeferimento ao proponente do projeto selecionado.

19.9. Integram o presente Termo de Referência os Anexos:

ANEXO – MODELO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS;

ANEXO – FOLHA DE ROSTO;

ANEXO – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS;

ANEXO – MODELO DE PROJETO;

ANEXO – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

ANEXO – MODELO DE OFÍCIO PARA ENVIO DE PROJETOS;

ANEXO – MODELO DE PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS;

ANEXO – MODELO DE CERTIFICADO/CHANCELA DO PROJETO PELO CONSELHO (AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO);

ANEXO – MODELO DE OFÍCIO/DECLARAÇÃO DO DESTINADOR;

ANEXO – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

KJ





ANEXO - MODELO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

EDITAL Nº 00 ___/201___ DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Nº: _____

INSTITUIÇÃO PROPONENTE: _____

NOME DO(S) PROJETO(S) INSCRITO(S):

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

NOME PARA CONTATO: _____

FONE DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____

DATA: ___ / ___ / _____

EDITAL Nº 00 ___/201___ DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Nº: _____

INSTITUIÇÃO PROPONENTE: _____

NOME DO(S) PROJETO(S) INSCRITO(S):

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

Recebido por: _____ DATA: _____

_____ / _____ / _____





ANEXO - MODELO DE FOLHA DE ROSTO

01	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
A	Nome do Projeto:
B	Modalidade de Proposta:

02	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PROJETO	
Nome:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome Responsável Legal:		
Telefone:	E-mail:	
Registro no CMDCA nº:	Validade do Registro:	
Registro no CMAS nº:	Validade do Registro:	

03	RESUMO DA INFORMAÇÕES:
A	Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Breve descrição do projeto:
D	Nº de Beneficiários (direto) atendidos:
E	Valor total do Projeto:
F	Valor da contrapartida (quando houver)
G	Duração do projeto (nº meses):
H	Nome do responsável pelo Projeto:





ANEXO – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO(S) PROJETO(S)

TÍTULO DO PROJETO

1 – IDENTIFICAÇÃO

2 – DAS LINHAS DE AÇÃO (Informar em que linha de ação o projeto se insere)

3 – APRESENTAÇÃO

Deve-se apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado pela entidade anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez.

4 – JUSTIFICATIVA

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser implementado.

5 – OBJETIVOS

5.1. GERAL

Deve formular com clareza o que se pretende alcançar. Deve ser sucinto, focado e responder a seguinte pergunta: Qual benefício para a criança e o adolescente que se deseja realizar? O que se quer mudar na realidade alvo?

5.2. ESPECÍFICOS

Deve detalhar o objetivo geral, representando uma estratégia para o alcance do objetivo geral do projeto.

6 – PÚBLICO ALVO

Deve identificar a quem se destinam as ações do projeto, referindo-se a indivíduos, grupos ou coletividades, informando o número de pessoas e o de famílias quando for o caso.

7 – METAS

Devem ser explicitadas de forma quantitativa considerando um espaço temporal e representando a quantificação dos objetivos específicos.

8 – METODOLOGIA

Devem ser explicitadas o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração dos públicos atendidos. A natureza e as principais funções da Equipe.

9 – ETAPAS DAS ATIVIDADES

Informar detalhadamente todas as atividades previstas no projeto (ex: acompanhamento, avaliações, supervisões, reuniões, relatórios, atividades culturais, aulas etc.), informando a periodicidade (ex: 3 vezes por semana) e duração de cada atividade (ex: 1 mês; 1 ano).

10 – INDICADORES/AVALIAÇÃO

Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação.

Ex: Indicador: número de participantes de uma determinada oficina Ex: Meios de verificação: lista de presença, fotos, certificados, etc.





11 – PARCERIAS

Mencionar os envolvidos no projeto (área da organização proponente/executora e outras instituições envolvidas), definindo de quem será a coordenação do projeto e as fontes de financiamento do projeto previstas ou confirmadas, internas e externas.

Importante mencionar o valor da contrapartida da entidade e como será essa contrapartida.

12 – ORÇAMENTO FISICO-FINANCEIRO

Especificar os gastos necessários para realização do projeto, relacionando-os por tipo de despesa com pessoal (valor/hora), material, custos operacionais, equipamentos etc., informando valores unitários e total. Para cada tipo de despesa citar a unidade de medida (ex.: caixa – cx, jogo- jg, metro-m e assim por diante). O orçamento deve estar totalmente alinhado aos recursos necessários para a implementação do projeto.

13 – RESULTADOS ESPERADOS

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos beneficiários após a execução do projeto.

14 – AVALIAÇÃO

Deve definir os tipos de avaliações utilizadas, quem irá avaliar, quando irão ocorrer as avaliações (periodicidade), como serão realizadas as avaliações (modo de verificação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros).

15 – EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar a equipe técnica envolvida no projeto (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do projeto).

Deve mencionar a qualificação técnica de cada integrante da equipe e respectivo registro no Conselho da Categoria Profissional.

16 – AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

Assegurar ao CMDCA plena divulgação de sua imagem correspondente aos recursos recebidos

17 – ASSINATURA

Deve mencionar o nome completo do responsável técnico pelo Projeto. Deve conter a rubrica em todas as páginas e a assinatura ao final da apresentação do Projeto.





ANEXO – MODELO DE PROJETO (utilizar papel timbrado da Organização)

1 - DADOS CADASTRAIS:		
NOME E DESCRIÇÃO DO PROJETO:		
INSTITUIÇÃO PROPONENTE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
E-MAIL/ SITE:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		
CPF:	RG:	CARGO:
CERTIFICAÇÕES: CEBAS () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMDCA () CMAS () CNEAS ()		
APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:		
HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO: (descreva de modo sucinto o projeto, o objetivo geral, as metodologias e serem aplicadas, as atividades previstas, os resultados esperados, o valor do investimento solicitado, a área de abrangência e os atendidos direta e indiretamente)		
2.1 - Nome do Projeto: <i>Colocar o nome da proposta apresentada</i>		
2.2 - Nome, Cargo/Função do (a) Coordenador (a) do projeto e vínculo com a Organização da Sociedade Civil - OSC:		
<ul style="list-style-type: none">• Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).• Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria:		
3 - OBJETIVOS:		
3.1 - Objetivo Geral:		
3.2 - Objetivos Específicos:		
4 - PÚBLICO ALVO:		
4.1 - Beneficiários Diretos e quantidade:		
4.2 - Beneficiários Indiretos e quantidade:		





5 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

(indicar o(s) bairro(s), bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação)

5.1 - Descrição:

6 - METODOLOGIA:

(descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho)

6.1 - Descrição:

7 - RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s)

7.1 Descrição:

8 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS COM OS RESPECTIVOS RESULTADOS ESPERADOS:

(descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

8.1 Descrição:

9 - PARCERIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO:

(descrição da função da parceria)

9.1 Descrição:

10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1 Monitoramento e Avaliação:

Metodologia proposta para acompanhamento da ação.

10.2 Indicadores de resultado:

Apontar a unidade de referência para o produto esperado e quantificar os produtos.

11 - RECURSOS HUMANOS:

Quantidade:	Formação Profissional:	Função no Projeto:	Carga Horária:	Vínculo:

12 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:





Caso a execução seja por etapas especificar cada etapa

DATA DE INÍCIO:	DATA DO TÉRMINO:
1ª Etapa:	
2ª Etapa:	
3ª Etapa:	

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

13.1 - Descrição: *Especificar mês a mês as atividades desenvolvidas.*

Atividades/Mês:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

14 - DESPESAS COM MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:

(Recursos Humanos, Material de Consumo, Prestação de serviços de terceiros, Capital Físico/ Material Permanente)

Descrição:	Justificativa:	Quantidade:	Valor:

TOTAL:

15 - CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (se houver - facultativo):

Descrição:	Quantidade:	Valor mensurado (R\$):

TOTAL:

16 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

16.1 - Descrição do Recurso: FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da criança e Adolescente

16.2 - Dotação Orçamentária:

16.3 - Valor financiado pelo FMI para a execução do Projeto: (lembrando que será repassado a entidade o valor de 90% do valor arrecadado).

R\$:

16.4 - Valor retido para o FMI: (10% do valor arrecadado)

R\$:

16.5 - Valor da contrapartida se houver:

R\$:





16.6 - Valor Total dos Recursos para o Projeto:

R\$:

17 - REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

_____	_____
Local e Data	Responsável

R/





**ANEXO – MODELO DE PLANO DE TRABALHO (utilizar papel timbrado da
Organização)**

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ:		
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	DD/TELEFONE	E.A
CONTA CORRENTE	BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA	
ENDEREÇO		CEP		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TITULO DO PROJETO

Colocar o nome que deixa entender do que se trata a proposta

2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Deixar claro qual o propósito das ações que serão desenvolvidas se possível quantificando.

2.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

TERMINO

2.4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Ressalta a importância da proposta, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Relaciona o problema nos âmbitos, nacional, estadual e local ou estadual, municipal e comunidade. Demonstra como as políticas públicas tratam deste problema. Caracteriza os beneficiários diretos e indiretos e grupos que têm interesses em relação à proposta.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			





	Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado.	Especificar o valor total que será gasto com cada item de despesa.		
	TOTAL GERAL	R\$	R\$	R\$

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

META	VALOR	MÊS

PROPONENTE

META	VALOR	MÊS

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Rio Verde / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Rio Verde – GO, ___ de _____ de _____.

Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO o presente Plano de Trabalho.

Rio Verde, ____/____/____

Concedente





ANEXO – MODELO DE OFICIO PARA O ENVIO DE PROJETOS

Ofício n.º ____/2019.

Rio Verde, ____ de _____ de 2019.

A(ao) Senhor(a)

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Dario Alves de Paiva, 1009, Centro, Rio Verde, Estado de Goiás.

Assunto: Encaminha Projetos em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 00 ____/201____. Solicita análise e aprovação a fim de que se obtenha a chancela do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que conseqüentemente, a entidade busque a capacitação de recursos.

Senhora Gestora,

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente, Senhor (_____), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público, conforme a Resolução n.º _____, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Verde - Goiás, para proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto): _____.

- Ofício (conforme anexo);
- Folha de Rosto do projeto (conforme anexo II);
- Projeto – Descrição técnica do projeto (conforme anexo III);
- Planilha Estimativa de custos (conforme anexo IV);
- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas
- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC civil funciona no endereço por ela declarado;
- certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- certificado de Registro no CMDCA atualizado.

Assim, solicitamos atenção especial de Vossa Senhoria no sentido de serem adotadas as formalidades de análise dos Projetos.

Na ocasião declaramos que nossa instituição tem o conhecimento das condições do edital, e, em sendo firmada a parceria que se pretende, providenciaremos a publicação do ato, bem como, afixaremos uma placa informativa sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na modalidade doação chancelada. Ressalto que nossa instituição cumpre com as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 212/2017.

Desde já agradecemos pela atenção que Vossa Senhoria dispensar aos nossos projetos, nos colocando a disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

Rio Verde, ____ de _____ de 2019.

_____ Presidente	_____ Assinatura do Responsável Técnico
---------------------	--





ANEXO – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Natureza das Despesas	Jan	Fev	Mar	Ab	Mai	Jun	Ju	Ag	Se	Ou	No	De
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
Prestação de Serviço de Terceiros												
Material Permanente												
SUBTOTAL												
TOTAL GERAL												

Obs. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.);
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)
- d) **Material Permanente (despesas de capital - com observância das regras previstas neste Edital)**

R





**ANEXO – MODELO DE CERTIFICADO/CHANCELA DO PROJETO PELO
CONSELHO (AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO)**

CERTIFICADO (Captação via Chancela)

Certificado nº ____/20__ RIO VERDE – GOIÁS, _____, de _____ do ano de 20__

Prezado (a) Sr. (a),

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde-GO., composto por 06 (seis) representantes do Governo Municipal e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, com base na Lei Municipal nº ____/____ e Resolução nº 19 de 27 de junho de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que prevê e normatiza as destinações de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, informa:

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem previsão legal na Lei Federal nº 8.069/90. No município, foi criado pela Lei nº 5.710/2009, de 1º de dezembro de 2009. É constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com objetivo de financiar Projetos novos ou inovadores às políticas públicas para a criança e o adolescente.

As pessoas físicas podem destinar até 6% (seis por cento) do valor referente ao Imposto de Renda devido e as pessoas jurídicas até 1% (um por cento). Essas contribuições podem ser efetuadas até o último dia útil bancário de dezembro, por meio de depósito identificado ou boleto, com o número do CPF ou CNPJ do destinador, na Conta Corrente nº: _____, Agência nº _____, no Banco _____, número do Banco _____. O CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde é o de nº _____.

Esta chancela permite que destinações de parte do imposto de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, sejam destinadas ao projeto **(nome do projeto_____)**, com o valor total de R\$ _____ da Organização da Sociedade Civil - OSC **(nome da Organização da Sociedade Civil - OSC_____)**, registrada no CMDCA sob nº **(número do registro_____)**, o qual foi analisado e aprovado pelo CMDCA, devendo-se observar, quando da destinação, que o valor equivalente de até 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos termos do Lei Federal nº 8.069/90, do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instrução Normativa da Receita Federal nº 1131 de 20 de Fevereiro de 2011 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.311, de 28 de dezembro de 2012.

Após a confirmação do depósito e identificação do contribuinte, o CMDCA emitirá um comprovante de destinação e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o

R





comprovante de depósito e o recibo do CMDCA como documentos comprobatórios para efeito da declaração do Imposto de Renda.

Este mecanismo de contribuição é destinado especificamente para financiamento de projetos sociais. É uma poderosa ferramenta para manter e ampliar a rede de proteção à Criança e do Adolescente. Todos aqueles que desejam contribuir com o CMDCA e divulgá-lo, poderão fazê-lo.

Este também é um ato de cidadania, pois é o contribuinte mostrando onde quer que parte do seu imposto seja aplicado.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição: Tel: (64) 3613-5871 ou email: casadosconselhosrv@gmail.com

Este certificado é válido até _____.

Rio Verde-GO, ____ de _____ de 2019.

Presidente do CMDCA de Rio Verde - Goiás





ANEXO – MODELO DE OFÍCIO/DECLARAÇÃO DO DESTINADOR
(Captação de Recursos via Chancela - preencher pelo destinador do recurso,
preferencialmente em papel timbrado)

Ao (a) Senhor(a)

PRESIDENTE DO CMDCA

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do CMDCA

_____ (Qualificação de
pessoa Jurídica ou Física - Nome/CNPJ ou CPF/Endereço/Representante Legal, caso pessoa
Jurídica) vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisamos e avaliamos o projeto
(Nominar e Numerar, conforme inscrição do CMDCA) apresentado pela Organização
_____ (Qualificar a Organização) (chancela
nº _____) e declarar que firmamos a destinação de recursos junto ao FMDCA em ____ / ____ /
através de depósito / boleto bancário para o financiamento do projeto supra no valor de
R\$____, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a Legislação Vigente.

Declaramos também que estamos cientes que: *Os recursos captados, tanto integral ou parcial, junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção de 90% (noventa por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e 10% (dez por cento) retidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Rio Verde e que as destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa nº 1131 de 20 de Fevereiro de 2011 e Instrução Normativa nº 1311 de 28 de Dezembro de 2012.*

Para tanto, segue anexo cópia do recibo de depósito e solicitamos a emissão do recibo junto a este Fundo.

Nestes termos Aguardo.

Rio Verde, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Destinador.





TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A** _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE/GO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.885/0001-40, estabelecida nesta cidade, na Rua Augusta Bastos nº 257 – Centro, neste ato representado por sua Gestora **ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO** RG nº 3624570 2ª Via DGPC/GO CPF nº 787.197.201-49, doravante denominado **FMDCA** e do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N° _____, estabelecida nesta cidade, na _____, neste ato representado por seu(sua) Presidente, _____, portador do RG N° _____, CPF nº _____, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Edital de Chamamento Público nº. 001/2019, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 212/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recurso para apoio financeiro a projetos sociais em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente, em específico o Projeto _____, conforme Planos de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

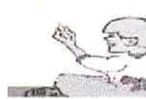
2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da OSC o (a) Sr (a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

2.2 – O FMDCA nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. LINOMAR MELO DE JESUS, designado conforme Portaria N° 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FMDCA:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
- e) receber e analisar a prestação de contas encaminhadas pela OSC;





- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMDCA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMDCA sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMDCA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela única repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto n.º 212/2017 e alterações posteriores;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;





- l) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pelo FMDCA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Colaboração;
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com a Administração Pública naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar prontamente ao FMDCA a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o FMDCA transferirá à OSC, no exercício de ____, o valor total de _____, de acordo com o cronograma de execução constante dos Planos de Trabalho anexos a este Termo, apresentado nos autos.

Dotação orçamentária: _____.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculadas ao objeto deste Termo de Colaboração e, aplicados até sua utilização: Banco ____, agência _____, op. ____, conta corrente _____.





6.2 – Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento a pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.3 - A Proponente deverá restituir ao FMDCA o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

6.4 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2 - Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FMDCA o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de vigência deste Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e com o Decreto Municipal 212/2017, observando-se os critérios exigidos pelo FMDCA, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.





9.2 – A vigência deste Termo de Colaboração, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; II) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; III) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; IV) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo FMDCA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO





12.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

14.1 – Fica estipulada a prerrogativa atribuída à Administração Pública para definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da presente parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, conforme art. 42, X da Lei 13.019/2014.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde/GO,

ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO
FMDCA

OSC

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

